

Para que a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) respeite e cumpra integralmente as Leis da República Portuguesa nos concursos de projetos de IC&DT e Estímulo ao Emprego Científico Individual - 4.ª Edição.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República

1. A Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) tem aberto um concurso para submissão de candidaturas a projetos de IC&DT em todos os domínios científicos, com prazo para apresentação de candidaturas até 10 de março de 2021, prevendo no ponto 9 do Aviso de Abertura de Concurso que as candidaturas sejam selecionadas/avaliadas, usando critérios que não cumprem os requisitos da legislação subjacente aos concursos públicos e que violam princípios fundamentais da Constituição da República Portuguesa, nomeadamente: a) *“As candidaturas cujos IR tenham sido aprovados para financiamento nos Concursos de Estímulo ao Emprego Científico Individual terão uma bonificação de 1,00 no subcritério B1, não podendo ultrapassar o valor máximo de 9 (a aferição desta ponderação será efetuada à data de encerramento do presente concurso de projetos)”*; b) *“Os IR das candidaturas que obtenham um MP inferior a 5,00 estão impedidos de submeter uma candidatura, na qualidade de IR, na próxima edição do concurso de projetos de I&D em todos os domínios científicos”*.

Ora, o critério, transcrito em a) não é aceitável, porque confere uma bonificação não fundamentada, criando assim desigualdade de acesso/oportunidades. Como também é inaceitável que a ponderação da bonificação se possa fazer/aferir depois de conhecidas as candidaturas, abrindo-se a porta à suspeita de favorecimento, em detrimento da neutralidade e transparência. Já o transcrito em b) é inaceitável por ser violador dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, é inadequado e desnecessário pois não é inteligível qual o interesse público que se pretende proteger com uma condição restritiva futura que promove a discriminação e afeta o bom nome e a reputação de docentes e investigadores. Mais ainda, até ao momento, a FCT foi incapaz de dar resposta a centenas de investigadores e docentes que, não concordando com a avaliação obtida nas candidaturas a projetos de IC&DT em todos os domínios científicos do concurso de 2020, apresentaram recurso na audiência de interessados. Portanto, com este critério de restrição futura, a FCT nega a investigadores e docentes do Ensino Superior o acesso a financiamento público para o desenvolvimento das suas atividades de investigação

científica e inovação tecnológica, impedindo ou condicionando o seu desenvolvimento profissional.

Pelo exposto, a FCT não está a respeitar a Constituição da República Portuguesa, dado que definiu critérios que violam vários dos seus artigos, incluindo o Artigo 13.º (Princípio da igualdade); o Artigo 26.º (Outros direitos pessoais) e o Artigo 73.º (Educação, cultura e ciência).

2. A FCT ao não anunciar a suspensão dos prazos para submissão das candidaturas ao concurso de projetos de IC&CT em todos os domínios científicos e ao concurso Estímulo ao Emprego Científico Individual - 4.ª Edição (aberto de 29 de janeiro de 2021 até 26 de fevereiro de 2021) não está a respeitar a Lei n.º 4-B/2021 de 1 de fevereiro (*Estabelece um regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais decorrente das medidas adotadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março*).

O artigo 6.º-C n.º1 alínea c) da Lei 4-B/2021 dispõe que “*estão suspensos os prazos para a prática de atos (...) procedimentos administrativos e tributários no que respeita à prática de atos por particulares*”. As candidaturas de investigadores num processo concursal configura um ato a praticar por particulares e encontra-se inserido num procedimento administrativo. Só assim não é para os procedimentos concursais especiais, qualificados na lei como urgentes, designadamente nos regulados na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada (LGTFP, Lei 35/2014, de 20 de junho). Ora, não é o caso dos promovidos pela FCT que não são regulados pela LGTFP e não foram classificados como urgentes. Deste modo, tem de considerar-se que os prazos para submissão das candidaturas aos concursos de projetos de IC&CT e de Estímulo ao Emprego Científico Individual - 4.ª Edição estão suspensos.

O não alargamento do prazo para submissão das candidaturas como previsto pela Lei, condena sobretudo muitos dos investigadores e docentes do Ensino Superior, envolvidos na resposta inadiável de apoio aos filhos cujas creches e jardins infantis se encontram encerrados ou que se encontram em casa com aulas à distância, a renunciar à submissão de candidaturas, ou a imprimir-lhes uma menor qualidade e exigência que comprometerá a possibilidade de financiamento.

Os abaixo assinados afirmam que não se conformam com a possibilidade de existir uma agência pública nacional de apoio à investigação em ciência, tecnologia e inovação, em

todas as áreas do conhecimento, a FCT, que não cumpra integralmente as Leis da República Portuguesa nem em verem investigadores e docentes do ensino superior condenados à restrição substantiva da sua atividade de investigação.

Assim solicitam que: i) a FCT remova todas as irregularidades do concurso de projetos de IC&DT em todos os domínios científicos; ii) o prazo para submissão de candidaturas aos concursos de projetos de IC&CT em todos dos domínios científicos e do Estímulo ao Emprego Científico Individual seja estendido por pelo menos 3 semanas a contar do levantamento do estado de emergência.

Por este meio interpelam diretamente todos os Portugueses, as instituições de Ensino Superior, os centros de investigação, os coletivos de docentes e investigadores, os sindicatos, os partidos políticos, o parlamento, o Governo da República e a Presidência da República para que apoiem esta justa pretensão em defesa da democracia.

Promovida pela Sindicato Nacional do Ensino Superior (SNESUP) e subscrita pelos cidadãos e cidadãos abaixo listados.